



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL N° 030/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n° 037/2024 (PLO n° 037/2024).

Relator: Vereador Caio Garcia.

1 – EXPOSIÇÃO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Chefe do Executivo que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

O conteúdo da proposição é o que segue: art. 1º - criação do fundo, com a expressa menção de que os recursos devem ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a intervenções em áreas de influência ou predominantemente ocupadas pela população de baixa renda, limpeza, despoluição e canalização de córregos, abertura ou melhoria do viário principal e secundário, provisão habitacional para regularizações urbanísticas, implantação de parques ou outras unidades de conservação, drenagem ou desapropriação de áreas para implantação dessas ações; art. 2º - os recursos do FMSAI serão provenientes de: 1) repasses previstos no contrato de prestação de serviços com a SABESP, conforme Termo Aditivo a ser firmado, 2) dotações específicas, 3) créditos adicionais, 4) rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio, e 5) outras receitas eventuais; art. 3º - os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária exclusiva, de titularidade do Município, e terá contabilidade própria, devendo manter o registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes. Também se diz que será expedido Decreto regulamentador pelo Executivo em 30 (trinta) dias, e que a gestão do Fundo deve ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos e aprovação das contas do Fundo. Esse órgão deverá contar com representantes da sociedade civil, e o saldo remanescente do Fundo, a cada exercício, deve ser reutilizado por ele, no ano subsequente; art. 4º - caso haja inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte de órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP terá direito de reter os repasses realizados ao Fundo; art. 5º - o Município adotará a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência, aos fundos municipais de saneamento; art. 6º - cláusula de vigência.

Feito o protocolo, antes de a proposição ser despachada para as Comissões Permanentes, foi protocolado o Requerimento n° 078/2024, por 1/3 (um terço) da Câmara, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a inclusão em ordem do dia desta Sessão para deliberação, através do Despacho da Presidência n° 074/2024.

Aprovado o Requerimento, o sr. Presidente honrou-me nomeando-me relator especial.

C G



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

É o que basta para o momento.

2 – DISCUSSÃO

Deve relator especial pronunciar-se tanto sob a admissibilidade quanto sobre o mérito das proposições submetidas ao regime de urgência especial.

Anoto assim a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, bem como meu juízo sobre sua conveniência e oportunidade.

Sobre a admissibilidade, assento que os projetos de lei envolvendo criação de órgão da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 51, parágrafo único, inciso II, "a", da Lei Orgânica), de modo que está correta a sua autoria.

Sendo assim, nos aspectos legais, nada há que se opor à tramitação.

Quanto ao mérito, entendo que o PLO é conveniente e oportuno, eis que através dele, se viabilizará o encaminhamento dos repasses ao Município.

Logo, o projeto deve ser aprovado.

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do PLO nº 037/2024, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, voto pela aprovação.

Echaporã, 22 de novembro de 2.024.


CAIO GARCIA
Relator – PL